



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 041, de 25 de abril de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 041/2016, de autoria do Vereador Valmir Pires Rosa, o qual: **“Declara de Utilidade Pública o Centro de Integração da Mulher Vida Mulher Viva.”**

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa declarar como de “utilidade pública” a instituição de finalidade social a que se refere.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

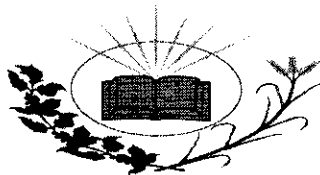
Considerando a proposição apresentada, tem-se que a instituição a que ela se refere é de finalidade social e sem fins lucrativos.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que demonstram que a referida instituição não tem fins lucrativos, possui personalidade jurídica, foi constituída há mais de um ano. Além disso, foi comprovada a idoneidade moral de seus diretores ou responsáveis diretos, por meio de várias certidões que acompanham o projeto sob análise.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, a matéria não é de competência privativa do Poder Executivo Municipal, conforme previsões do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sendo perfeitamente possível a iniciativa de membro do Poder Legislativo para proposições desta natureza. Portanto, legal a iniciativa do autor.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o Projeto está em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, especialmente a Lei Municipal 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, **CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.**

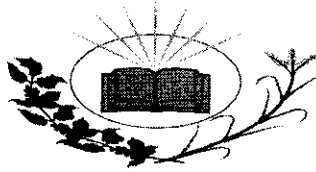
S. m. j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 26 de abril de 2016.


Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 041, de 25 de abril de 2016, de autoria do Vereador Valmir Pires Rosa, “Declara de Utilidade Pública o Centro de Integração da Mulher Vida Mulher Viva.”

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

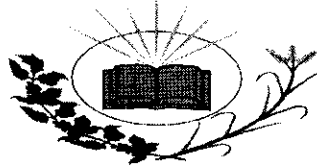
É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo declarar de Utilidade Pública o Centro de Integração da Mulher Vida Mulher Viva.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata sobre assunto de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, inciso I da CF/88 c/c art. 8º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

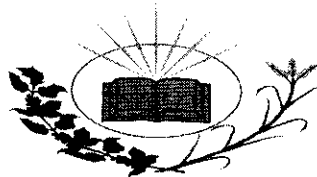
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, como já demonstrado acima.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

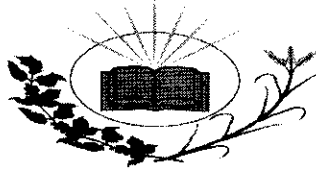
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 041/2016.

Catalão (GO), 26 de abril de 2016.



Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal

Processo Judicial

» Dados do Processo

Número: **5009865.87.2016.8.09.0029**
 Área: **Cível**

POLO ATIVO | PROMOVENTE(S)

Nome **JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR**

POLO PASSIVO | PROMOVIDO(S)

Nome **Adelta Amorim Rodrigues**

Nome **MARIA DE FÁTIMA**

Nome **DALVA IRIS ROCHA LOBO**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Serventia	Catalão - 2º Juizado Especial Cível	
Classe	Procedimento do Juizado Especial Cível	
Assunto(s)	Inadimplemento -	
Valor da Causa	6.692,62	Valor Conder
Processo Originário		
Fase Processual	Conhecimento	
Dt. Distribuição	14/01/2016 17:14:30	Dt. Trânsito em Julg
Segredo de Justiça	Não	Priori
Status	Ativo	
Efeito Suspensivo	Não	
Penhora no Rosto	Não	

Eventos do Processo

- TODOS
- INTIMAÇÃO LIDA
- INTIMAÇÃO EXPEDIDA
- CITACÃO NAO EFETIVADA
- JUNTADA DE PETIÇÃO
- INTIMAÇÃO REALIZADA EM CA...

Nº Movimentação

	Data
INTIMAÇÃO LIDA	11/04/2016
50 Por (Promovente) thiago ferreira almeida (Referente à Mov. MANDADO NÃO CUMPRIDO (11/04/2016 09:15:06))	16:18:29
49 JUNTADA DE PETIÇÃO	11/04/2016
	16:18:07

Nº Movimentação	Data
48 On-line para Advgs. de JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR - Promovente (Referente à Mov. MANDADO NÃO CUMPRIDO)	11/04/2016 11:21:48
47 Para Adelta Amorim Rodrigues - Promovido (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA)	11/04/2016 10:35:34
46 Para MARIA DE FÁTIMA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA (21/03/2016 15:03:05))	11/04/2016 09:16:37
45 Para DALVA IRIS ROCHA LOBO (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA (21/03/2016 15:03:05))	11/04/2016 09:15:06
44 Para Adelta Amorim Rodrigues (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA (21/03/2016 15:03:05))	07/04/2016 10:25:25
43 JUNTADA DE DOCUMENTO RG	05/04/2016 11:21:12
42 MOVIMENTAÇÃO BLOQUEADA	05/04/2016 11:14:10
41 CITAÇÃO EFETIVADA Da segunda promovida	05/04/2016 11:05:43
40 Por (Promovente) thiago ferreira almeida (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA (21/03/2016 15:03:05))	21/03/2016 15:33:15
39 MANDADO EXPEDIDO Para Adelta Amorim Rodrigues	21/03/2016 15:12:28
38 MANDADO EXPEDIDO Para DALVA IRIS ROCHA LOBO	21/03/2016 15:08:54
37 MANDADO EXPEDIDO Para MARIA DE FÁTIMA	21/03/2016 15:07:04
36 On-line para Advgs. de JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA)	21/03/2016 15:03:05
35 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA (Agendada para 21/06/2016 15:50:00)	21/03/2016 15:03:05
34 Por (Promovente) thiago ferreira almeida (Referente à Mov. CITAÇÃO NAO EFETIVADA (14/03/2016 15:55:49))	21/03/2016 14:26:57
33 JUNTADA DE PETIÇÃO endereço	21/03/2016 14:26:40
32 Automaticamente para (Promovente)JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR (Referente à Mov. DESPACHO (10/03/2016 10:20:01))	21/03/2016 03:02:16
31 On-line para Advgs. de JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR - Promovente (Referente à Mov. CITAÇÃO NAO EFETIVADA)	14/03/2016 15:57:39
30 CITAÇÃO NAO EFETIVADA (Referente à Mov. CERTIDÃO EXPEDIDA (22/02/2016 15:50:17))	14/03/2016 15:55:49
29 JUNTADA DE DOCUMENTO	14/03/2016 09:31:23
28 INTIMAÇÃO REALIZADA EM CARTÓRIO/AUDIÊNCIA Para Adelta Amorim Rodrigues - Promovido (Referente à Mov. DESPACHO)	14/03/2016 09:02:40
27 On-line para Advgs. de JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR - Promovente (Referente à Mov. DESPACHO)	10/03/2016 10:20:01
26 DESPACHO Justificar Ausência da Sra. Adelta Amorim	10/03/2016 10:20:01
25 AUTOS CONCLUSOS P/ DESPACHO	09/03/2016 17:17:48
24 Para Advgs. de JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR - Promovente (Referente à Mov. AUDIÊNCIA REALIZADA SEM SENTENÇA)	09/03/2016 17:17:48
23 AUDIÊNCIA REALIZADA SEM SENTENÇA (Conciliação - 09/03/2016 15:30)	09/03/2016 17:17:48
22 Por (Promovente) thiago ferreira almeida (Referente à Mov. CITAÇÃO NAO EFETIVADA (09/03/2016 13:27:28))	09/03/2016 14:15:25

Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

que adquiram personalidade jurídica;

que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade

que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados: (redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979).

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em Decreto do Poder Executivo mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou, em casos excepcionais, *ex officio*

Parágrafo único - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça, e da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos;

Art. 5º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº Movimentação	Data
21 INTIMAÇÃO EXPEDIDA On-line para Advgs. de JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR - Promovente (Referente à Mov. CITAÇÃO NAO EFETIVADA)	09/03/2016 13:46:23
20 CITAÇÃO NAO EFETIVADA (Referente à Mov. CERTIDÃO EXPEDIDA (22/02/2016 15:50:17))	09/03/2016 13:27:28
19 CITAÇÃO EFETIVADA Para Adelta Amorim Rodrigues (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA (14/01/2016 17:14:31))	09/03/2016 13:21:55
18 JUNTADA DE DOCUMENTO TERMO DE COMPARECIMENTO	09/03/2016 09:10:38
17 CITAÇÃO EXPEDIDA Para (Promovido) DALVA IRIS ROCHA LOBO	22/02/2016 15:54:57
16 CITAÇÃO EXPEDIDA Para (Promovido) MARIA DE FÁTIMA	22/02/2016 15:52:52
15 CERTIDÃO EXPEDIDA Alteração de endereço das últimas rés (2ª e 3ª)	22/02/2016 15:50:17
14 INTIMAÇÃO LIDA Por (Promovente) thiago ferreira almeida (Referente à Mov. CITAÇÃO NAO EFETIVADA (15/02/2016 09:39:20))	22/02/2016 11:33:35
13 INTIMAÇÃO LIDA Por (Promovente) thiago ferreira almeida (Referente à Mov. CITAÇÃO NAO EFETIVADA (15/02/2016 09:49:37))	22/02/2016 11:32:20
12 JUNTADA DE PETIÇÃO	22/02/2016 11:30:27
11 INTIMAÇÃO EXPEDIDA On-line para Advgs. de JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR - Promovente (Referente à Mov. CITAÇÃO NAO EFETIVADA)	15/02/2016 13:17:46
10 INTIMAÇÃO EXPEDIDA On-line para Advgs. de JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR - Promovente (Referente à Mov. CITAÇÃO NAO EFETIVADA)	15/02/2016 13:17:19
9 CITAÇÃO NAO EFETIVADA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA (14/01/2016 17:14:31))	15/02/2016 09:49:37
8 CITAÇÃO NAO EFETIVADA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA (14/01/2016 17:14:31))	15/02/2016 09:39:20
7 CITAÇÃO EXPEDIDA Para (Promovido) DALVA IRIS ROCHA LOBO	18/01/2016 12:42:37
6 CITAÇÃO EXPEDIDA Para (Promovido) MARIA DE FÁTIMA	18/01/2016 12:40:11
5 CITAÇÃO EXPEDIDA Para (Promovido) Adelta Amorim Rodrigues	18/01/2016 12:36:43
4 INTIMAÇÃO LIDA On-line para thiago ferreira almeida (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA)	14/01/2016 17:14:31
3 AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO MARCADA (Agendada para 09/03/2016 15:30:00)	14/01/2016 17:14:31
2 PROCESSO DISTRIBUÍDO Catalão - 2º Juizado Especial Cível (Normal)	14/01/2016 17:14:31
1 PETIÇÃO ENVIADA	14/01/2016 17:14:31

ESTADO DE GOIAS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Lei n.º 1.328, de 02 de dezembro de 1993.

Autógrafo / Lei Nº 1.332/93

"Visa impedir a utilização indevida de Entidades, rotulando-as de Utilidade Pública, para receber verbas do Município, a título de subvenção, sem preencher os requisitos necessários."

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Toda entidade a ser declarada de Utilidade Pública deverá atender aos requisitos concernentes à sua função.

Parágrafo único - Na aprovação dos Projetos de Utilidades Públicas, aplicar-se-ão dentre outros os seguintes critérios:

I - Não ter fins lucrativos;
II - Ter personalidade Jurídica;
III - Estar funcionando no mínimo há um ano.

IV - Comprovar idoneidade moral de seus Diretores, ou, responsáveis diretos, através de documentos expedidos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

V - Exercer atividades de ensino ou pesquisa científica bem como publicar demonstrativo da Receita e despesas referentes ao exercício anterior.

Art. 2º - As entidades apresentarão ao Poder Executivo relação dos serviços prestado, estando sujeitas a realização de auditoria para apurar se estão atendendo ao fim exclusivo de servir à coletividade, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O não cumprimento das exigências especificado no Art. 1º ou o desvirtuamento da finalidade comprovada através de processo administrativo, implicará no cancelamento da Utilidade Pública da Entidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Novembro de 1.993

Sala das Sessões aos 29 dias do mês de

Câmara Municipal de Catalão-GO

Orioval Cândido Leão
Presidente

0049

Câmara Municipal de Catalão-GO

Vandeval Florisbello de Araújo
1.º Secretário

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de CATALÃO

Distribuidor de Catalão

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de CATALÃO,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente : ADELTA AMORIM RODRIGUES
Nome do Pai : MAURICIO JOAQUIM RODRIGUES
Nome da Mãe : SUELY DAS GRACAS RODRIGUES
Data de Nascimento : 01/06/1973
Nacionalidade : BRASILEIRA
Profissão :
Estado Civil : CASADO
Sexo : Masculino
CPF : 61859400191
Domicílio : CATALAO - GOIAS

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo : 5009865.87.2016.8.09.0029
Juízo : Catalão - 2º Juizado Especial Cível
Requerente : JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
Requerido : Adelta Amorim Rodrigues
Adv. Requerente : thiago ferreira almeida
Adv. Requerido :
Natureza : Procedimento do Juizado Especial Cível
Data da Distribuição : 14/01/2016 17:14:30
Valor da ação : 6692.62



Maria Aparecida Canedo
Contadora Distribuidora e Partidora
Matricula 5013976

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 28 de março de 2016.

Valor da ação : R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária : 0
Total: : 0
Data da receita : 28/03/16
Guia no : 179510533

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

16:28:29 Maria Aparecida Canedo 5013976

